



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público Estadual em São Bernardo do Campo foi recentemente contatado pela entidade Rede Cultural Beija Flor, sediada em Diadema, e que desenvolve projetos sociais de proteção a direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais, o de prevenção à **Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)**, que ocasiona males ainda não dimensionados no país, e que são absolutamente evitáveis, se houver abstenção das gestantes do consumo de bebidas alcoólicas.

Referida entidade solicita o engajamento do Ministério Público na adoção de políticas públicas voltadas à prevenção da SAF.

Há estudos que demonstram efeitos danosos à criança e ao adolescente por força do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez, tais como anomalias no sistema nervoso central, retardo no crescimento e prejuízos no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

Há comprovação de que o consumo de álcool ao longo da gestação pode provocar abortos, partos prematuros, morte fetal, deficiências físicas, comportamentais, cognitivas, sociais e motoras, além de outras complicações ao longo da vida (CISA – Centro de Informações sobre Saúde e Álcool).

Relacionam-se os efeitos deletérios na criança, decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas por gestantes, como anomalias faciais, restrição de crescimento, alterações no sistema nervoso central, anormalidades comportamentais inexplicáveis e defeitos congênitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consideradas as atribuições constitucionais do Ministério Público, especialmente no tocante à proteção da infância e da adolescência (art. 201, V, da Lei n. 8.069/90), cabe perquirir quais são as políticas de saúde pública desenvolvidas pelos poderes públicos estadual e municipal na prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal, o que leva à instauração deste inquérito civil, à luz do art. 127, c.c. art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Federal n. 8.625/93, c.c. art. 103, inciso VIII, da Lei Orgânica Estadual n. 734/93, c.c. art. 201, inciso V, da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Tomem-se, por ora, as seguintes providências:

- a) registre-se e autue-se esta e o expediente que a acompanha;
- b) oficie-se ao Ministério da Saúde, solicitando-se o envio de informações sobre as políticas porventura existentes para a prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no país, e se há recomendações aos governos estaduais e municipais no enfrentamento desse problema de saúde pública;
- c) no mesmo sentido, oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde;
- d) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando-se o envio, no prazo de trinta (30) dias, de informações sobre eventual registro de casos de crianças portadoras de Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) nas unidades básicas de saúde ou nos demais equipamentos de saúde geridos pela Prefeitura, bem como informando se o Município dispõe de política voltada à prevenção da SAF, indicando, se positivo, em que consiste essa política;
- e) oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, solicitando-lhe informe, no prazo de vinte (20) dias, se há leis ou projetos de leis voltados a impor ao Município políticas de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) oficie-se à Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo, solicitando-se informe, no prazo de vinte (20) dias, se há campanhas de prevenção e esclarecimento a respeito da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) nas escolas da rede estadual de ensino em São Bernardo do Campo;

g) oficie-se ao COMAD (Conselho Municipal de Álcool e Drogas), solicitando-se informe, no prazo de vinte (20) dias, se há políticas de prevenção e esclarecimento a respeito da Síndrome Alcoólica Fetal em São Bernardo do Campo, e de que forma o Conselho Municipal tem-se posicionado, ou pretende se posicionar diante dessa questão;

h) oficie-se à entidade Rede Cultural Beija Flor, informando-lhe sobre a instauração deste inquérito civil, bem como lhe solicitando dados, informações e esclarecimentos sobre os trabalhos já desenvolvidos pela entidade no que se refere à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), franqueando-lhe o envio de sugestões úteis sobre de que forma o poder público deve lidar com essa questão.

Oportunamente, conclusos.

S. B. do Campo, 17 de fevereiro de 2015.

Jairo Edward De Luca
Promotor de Justiça